



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	9
Inexigibilidade	9
Poder Legislativo	10
Atos Oficiais	10
Decretos	10
Resoluções	11
Atos de Pessoal	24
Portarias	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.449, DE 20 DE JANEIRO DE 2.025.

(Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos a viagens à serviço, e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para fins desta Lei, considera-se:

I. Viagem a Serviço, a locomoção dos agentes políticos ocupantes de cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) e o Assessor Técnico de Gabinete da administração municipal para exercer atividades ou desempenhar atribuições, de interesse da administração, fora do município, a serviço, ou em missão oficial ou de estudo, desde que previamente designado ou autorizado pela autoridade competente.

II. Os agentes políticos ocupantes de cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) e o Assessor Técnico de Gabinete que se ausentarem da sede do município, no mínimo por 05 (cinco) horas consecutivas contados a partir do momento da partida, farão jus as diárias que serão pagas pela tesouraria da Prefeitura de Dirce Reis, conforme Tabela de Valores descritas no Anexo - II dessa Lei.

III. Havendo necessidade de transporte aéreo para as viagens a serviço, missões oficiais ou estudos, os custos com a aquisição das passagens não estarão incluídos no valor das diárias estabelecidas Tabela de Valores descritas no Anexo – II, sendo suportadas por adiantamento ou reembolso com prestação de contas com documentos idôneos.

Parágrafo único. A diária será a título de indenização das despesas de alimentação, acomodação, transporte, borracharia, estacionamento, dentre outras despesas excepcionais ou imprevisíveis.

Art. 2º. O pagamento da(s) diárias(s) será antecipado em espécie ou depósito bancário, tendo em vista o prazo provável do deslocamento, podendo ser realizado nas próprias unidades orçamentárias, uma vez constatada a existência de recursos disponíveis.

Parágrafo único. O favorecido pela diária deverá fazer prova junto a tesouraria, através de relatório de viagem, em até dois dias úteis após seu regresso. Serão concedidas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias ou nele incidir o término/início da atividade ou em novos compromissos em até dois dias posteriores.

Art. 3º. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos.

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 3 de 25



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Art. 4º. Os agentes políticos ocupantes de cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) e o Assessor Técnico de Gabinete que por determinação da autoridade competente, que receber a(s) diária(s) e não se afastar do município por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la(s) integralmente no prazo de 01(um) dia útil, sob pena de sanções administrativas, sem prejuízos ação civil e penal.

Art. 5º. O valor da diária será fixado conforme tabela constante do Anexo II.

Art. 6º. Os agentes políticos ocupantes de cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito) e o Assessor Técnico de Gabinete fará jus a 100% (cem por cento) da segunda diária, após 24 (vinte e quatro) horas do início da primeira, e assim sucessivamente, mesmo quando com outro agente político ou assessor no mesmo meio de transporte, tendo sempre o mesmo destino.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 20 de janeiro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 4 de 25



Município de Dirce Reis
CNPJ: 65.711.988/0001-42
e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS.

Nome do solicitante: _____

Lotação: _____ Destino: _____ Distância: _____

Saída: ___/___/___ Data da chegada: ___/___/___

Quantidade de diárias: ___ (_____) R\$ _____

Assinatura do solicitante

Assinatura do autorizador

HISTÓRICO DA DIÁRIA

1. Finalidade

() viagem a serviço

() Outros: _____

2. Designação:

() Prefeito Municipal

() Secretário

() Assessor

3.

Justificativa/Motivo: _____

4. () Veículo da frota Placa: _____

Para uso da contabilidade e processamento.

Ficha nº _____ Valor R\$ _____

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 5 de 25



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO II

TABELA DE VALORES

DISTÂNCIA	VALOR DA DIÁRIA EM UFESP
Acima de 150 Km	9 UFESP
Acima de 300 Km	11 UFESP
São Paulo	27 UFESP
DF – Brasília e Acima de 1.000 Km	33 UFESP

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 6 de 25



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.450, DE 20 DE JANEIRO DE 2.025.

(Altera o §2º do artigo 1º da Lei nº 1.325, de 29 de novembro de 2.022 que especifica e dá outras providências correlatas).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os §§2º e 4º, do artigo 1º, da Lei nº 1.325, de 29 de novembro de 2.022, que autoriza conceder **subvenção social** à organização da sociedade civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE**, mantenedora da Escola de Educação Especial “Ana Eduarda Marques Silvestre”, a partir do exercício de 2.025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º.....

§2º. O valor *per capita*/mês a ser repassado pelo município à OSC será conforme o quadro abaixo:

SERVIÇO:	VALOR PER CAPITA/MÊS
Educação	R\$ 951,00
Assistência Social	R\$ 499,00
Saúde	
Equoterapia	R\$ 199,00
Fisioterapia	R\$ 177,00
Hidroterapia	R\$ 177,00
Terapia Ocupacional	R\$ 160,00
Fonoaudiologia	R\$ 160,00
Psicologia	R\$ 144,00

.”

§3º.....

§4º. A parceria terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo e reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 7 de 25



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 20 de janeiro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 8 de 25



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



LEI Nº 1.451, DE 20 DE JANEIRO DE 2.025.

(Autoriza repasse ao Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA para o exercício de 2.025, e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA, no exercício de 2.025, o valor anual de R\$ 102.357,60 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), dividido em doze parcelas mensais e iguais de R\$ 8.529,80 (oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), nos termos do Contrato de Rateio - 2024.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário até o valor mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 20 de janeiro de 2.025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO
Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 9 de 25

Decretos

DECRETO Nº 2.201, DE 20 DE JANEIRO DE 2.025.

(Concede reajuste no valor do VALE-ALIMENTAÇÃO, benefício concedido aos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, da Lei 747, de 16 de março de 2.012, que autoriza o Poder Executivo, atualizar o valor do VALE-ALIMENTAÇÃO, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE),

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito décimos por cento), no valor do VALE-ALIMENTAÇÃO dos servidores públicos municipais ativos, a título de reposição da inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2.024, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente reajuste correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município de Dirce Reis.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 20 de janeiro de 2.025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 06/2025

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em todas as áreas de atividades do Poder Público Municipal, nas esferas judicial e extrajudicialmente; Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação, manifestações, memoriais, recursos, participação de audiências; Acompanhamento jurídico dos processos judiciais

deve ocorrer em todas as Instâncias Judiciais e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, oponente ou interessada; Sugerir e recomendar providências para resguardar os interesse e dar segurança aos atos e decisões da Administração; Acompanhar todos os processos administrativos (Sindicâncias e PAD), tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração; Recomendar procedimentos internos, de caráter preventivo, com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; Reportar-se as requisições do Ministério Público; Assessorar o Gabinete do Prefeito, na realização de estudos técnicos para elaboração de Projetos de Leis, Decretos, Resoluções e demais normas, com o fim de aprimoramento da Administração Pública; Acompanhar, orientar e emitir Parecer Jurídico em todos procedimentos licitatórios”.

DESPACHO

Diante dos autos do presente processo, **RATIFICO** nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, a presente contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente à contratação da empresa **TELMA ELIANI NALINI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.999.981/0001-16, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, para o período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Dirce Reis, 07 de janeiro de 2025. **PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 06/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS.

CONTRATADA: TELMA ELIANI NALINI DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.999.981/0001-16.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em todas as áreas de atividades do Poder Público Municipal, nas esferas judicial e extrajudicialmente; Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação, manifestações, memoriais, recursos, participação de audiências; Acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as Instâncias Judiciais e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 10 de 25

assistente, oponente ou interessada; Sugerir e recomendar providências para resguardar os interesse e dar segurança aos atos e decisões da Administração; Acompanhar todos os processos administrativos (Sindicâncias e PAD), tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração; Recomendar procedimentos internos, de caráter preventivo, com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; Reportar-se as requisições do Ministério Público; Assessorar o Gabinete do Prefeito, na realização de estudos técnicos para elaboração de Projetos de Leis, Decretos, Resoluções e demais normas, com o fim de aprimoramento da Administração Pública; Acompanhar, orientar e emitir Parecer Jurídico em todos procedimentos licitatórios”.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 07/01/2025 a 07/01/2026.

ASSINATURA: 07/01/2025.

Dirce Reis, 07 de janeiro de 2025.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

(Dispõe sobre a baixa de bens móveis do patrimônio da Câmara Municipal de Dirce Reis).

A Mesa da Câmara Municipal de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que os vereadores aprovaram e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal de Dirce Reis, autorizado a dar baixa nos bens patrimoniais constante do Anexo I, integrante deste Decreto.

Parágrafo único: O Poder Legislativo de Dirce Reis procederá à baixa no livro patrimonial dos bens declarados inservíveis, para a Administração deste legislativo, pela comissão de Inventário.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Mesa da Câmara Municipal de Dirce Reis, Ademilson Delgizo Spurio, Plenário Antônio Alves Correa, em 20 de Janeiro de 2025.

WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN

Presidente
EVANDRO ANTÔNIO DA SILVA
Vice-Presidente
ALEIXO GILBERTO DA SILVA
1º Secretário
EDUARDO PEDRO DE OLIVEIRA
2º Secretário

ANEXO I			
RELAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS			
PATRIMÔNIO	PLACA	VALOR UNIT.	TOTAL
01-Mesa escrivaninha com 2 gavetas cinza, 1,20 X 0,70 cm	21	R\$ 420,00	R\$ 420,00
08-Mesa escrivaninha com 2 gavetas cinza, 1,20 X 0,70 cm	22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
01-Registrador eletrônico de ponto - Control ID	340	R\$ 1.758,90	R\$ 1.758,90
09-Microfone com fio SHURE	160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168 e 169	R\$ 190,00	R\$ 1.710,00
01-Microfone com fio SHURE SV200	442	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01-Notebook ACER E1-571-8448 15,6" 13 4gb 500gb DVDRW webcam	285	R\$ 1.869,00	R\$ 1.869,00
01-Bebedouro de mesa compacto Colormaq, cor branco	18	R\$ 430,00	R\$ 430,00
01-Liquidificador Skake Faet, cor branco	247	R\$ 54,00	R\$ 54,00
01-Tribuna em metalão e tampo de vidro 0,70X0,75X1,10 cm	137	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
01-Mesa rack marfim para computador 1,00X0,60 cm	277	R\$ 240,00	R\$ 240,00
01-Cadeira executiva giratória com braço regulável, tecido cor azul	271	R\$ 176,00	R\$ 176,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 11 de 25

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

(Regulamenta o uso do veículo do Poder Legislativo Municipal de Dirce Reis e dá outras providências).

A Mesa da Câmara Municipal de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que os vereadores aprovaram e ela promulga o seguinte:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O veículo oficial da Câmara Municipal, próprio ou locado, destina-se, exclusivamente, ao serviço público e está classificado como veículo de representação oficial e de serviço.

Parágrafo único. O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 2º. O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

- I.** pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II.** pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III.** por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.
- IV.** por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Administrativa.

Art. 3º. O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

I. por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;

II. pelo Presidente ou por vereador autorizado.

§ 1º. Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§ 2º. O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 12 de 25

§ 3º. O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 48 horas, junto ao Diretor Administrativo da Câmara, preenchendo o "Controle de Tráfico do Veículo Oficial da Câmara" (anexo I).

Art. 4º. É vedado o uso do veículo oficial:

I. em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Diretoria Administrativa, salvo por motivo justificado ou força maior;

II. no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III. no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV. em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Capítulo II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º. São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários do veículo oficial, utilizá-lo com estrita obediência das normas legais, especialmente as normas de trânsito e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I. colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II. não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III. não utilizar o veículo para fins particulares;

IV. obedecer aos horários e itinerários previstos no "Controle de Tráfico do Veículo Oficial da Câmara" (anexo I);

V. utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Direção a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

Art. 6º. Além das disposições previstas nas normas de trânsito e do disposto nesta resolução, é vedado:

I - transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;

- **II** - o transporte de pessoas na qualidade de carona;

•

• **III** - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

•

IV - o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 13 de 25

-
- **V** - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;
-
- **VI** - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;
-
- **VII** - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;
-
- **VIII** - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

-
- **I** - relevância e interesse público da viagem;
-
- **II** - ordem de apresentação do requerimento.
-
- **Art. 8º.** Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado “Controle de Tráfego”, conforme Anexo I desta Resolução.
-
- **Art. 9º.** A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso do veículo oficial.
-
- **Parágrafo único.** Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Dirce Reis.

Art. 8º. Cabe exclusivamente aos usuários do veículo oficial observarem as seguintes regras de conduta:

- I.** colaborar com o planejamento dos serviços;
- II.** evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III.** comunicar à Diretoria Administrativa sobre qualquer irregularidade cometida ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;
- IV.** aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;
- V.** quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 9º. Aos condutores, ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 14 de 25

I. dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II. operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III. cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV. apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V. comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Direção da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI. não estacionar em locais proibidos;

VII. não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII. não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

IX. manter o veículo limpo interna e externamente;

X. verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XI. zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XII. manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10º. Compete à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, realizar:

I. o gerenciamento, fiscalização e controle do veículo oficial;

II. promover a manutenção do veículo; bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação e revisões.

III. elaborar a agenda diária de uso do veículo para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veicular;

IV. promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 15 de 25

V. Observar o disposto nesta Resolução.

Art. 11º. Para a utilização do veículo oficial em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio do "Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara" (anexo I), junto à Direção da casa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único. A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue à Direção da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 12. Toda vez que o veículo oficial for utilizado será preenchido o Anexo I - Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara, o Anexo II - Relatório de Viagem e o Anexo III - Planilha de Controle de Combustível, pelo condutor do veículo informando obrigatoriamente:

- I. nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;
- II. destino;
- III. finalidade;
- IV. horário de saída;
- V. horário de retorno;
- VI. identificação das pessoas transportadas.

CAPÍTULO IV

DAS MULTAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO

Art. 13. Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

Art. 15. Abrir-se-á processo administrativo interno em caso de multas e acidentes de trânsito.

Capítulo V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 16 de 25

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O descumprimento do disposto nesta resolução acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

Art. 17. Integram esta Resolução o Anexo I - Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara, o Anexo II - Relatório de Viagem e o Anexo III - Planilha de Controle de Combustível.

Art. 18. O veículo do Poder Legislativo Municipal deverá ser identificado na forma legal definida pela Câmara Municipal de Dirce Reis.

Art. 19. É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

Parágrafo único. A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal “Vereador Ademilson Delgizo Spurio”, 20 de janeiro de 2025.

WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN
Presidente

EVANDRO ANTÔNIO DA SILVA
Vice-Presidente

ALEIXO GILBERTO DA SILVA
1º Secretário

EDUARDO PEDRO DE OLIVEIRA
2º Secretário

ANEXO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 17 de 25

CONTROLE DE TRÁFEGO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA

Hodômetro _____ km	Data de Saída ____/____/____	Horário
Condutor		
Endereços relacionados na viagem		
01	Local	Horário
	Endereço	
02	Local	Horário
	Endereço	
03	Local	Horário
	Endereço	
Assino e dou fé da veracidade das informações Dirce Reis, ____/____/____		
Visto		
ENCERRAMENTO / RETORNO DO VEÍCULO		
Data	Tempo de utilização	
Hodômetro	Km percorridos	
Assinatura do responsável		
Visto do Controle Interno		

ANEXO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 18 de 25

RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM

Participante (s):

Data da viagem:

Cidades e locais:

Atividades:

Adiantamento requerido:

Valor prestado conta de adiantamento:

Valor devolvido de adiantamento:

CERTIFICO E DOU FÉ DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 20 de 25

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

(Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos a viagens à serviço, e dá outras providências).

A Mesa da Câmara Municipal de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que os vereadores aprovaram e ela promulga o seguinte:

Art. 1º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I. Viagem a Serviço, a locomoção dos agentes políticos e Diretor Administrativo da Câmara Municipal para exercer atividades ou desempenhar atribuições, de interesse público fora do município, a serviço, ou em missão oficial ou de estudo, desde que previamente designado ou autorizado pela autoridade competente.

II. Os agentes políticos e Diretor Administrativo que se ausentarem da sede do município, no mínimo por 05 (cinco) horas consecutivas contados a partir do momento da partida, farão jus as diárias que serão pagas pela Câmara Municipal de Dirce Reis, conforme Tabela de Valores descritas no Anexo - II dessa Lei.

III. Havendo necessidade de transporte aéreo para as viagens a serviço, missões oficiais ou estudos, os custos com a aquisição das passagens não estarão incluídos no valor das diárias estabelecidas Tabela de Valores descritas no Anexo – II, sendo suportadas por adiantamento ou reembolso com prestação de contas com documentos idôneos.

Parágrafo único. A diária será a título de indenização das despesas de alimentação, acomodação, transporte, borracharia, estacionamento, dentre outras despesas excepcionais ou imprevisíveis.

Art. 2º. O pagamento da(s) diárias(s) será antecipado em espécie ou depósito bancário, tendo em vista o prazo provável do deslocamento, podendo ser realizado nas próprias unidades orçamentárias, uma vez constatada a existência de recursos disponíveis.

Parágrafo único. O favorecido pela diária deverá fazer prova junto a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de relatório de viagem, em até dois dias úteis após seu regresso. Serão concedidas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias ou nele incidir o término/início da atividade ou em novos compromissos em até dois dias posteriores.

Art. 3º. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos.

Art. 4º. O agente político ou servidor que por determinação da autoridade competente, que receber a(s) diária(s) e não se afastar do município por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la(s) integralmente no prazo de 01(um) dia útil, sob pena de sanções administrativas, sem prejuízos ação civil e penal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 21 de 25

Art. 5º. O valor da diária será fixado conforme tabela constante do Anexo II.

Art. 6º. O agente político e o Diretor Administrativo fará jus a 100% (cem por cento) da segunda diária, após 24 (vinte e quatro) horas do início da primeira, e assim sucessivamente, mesmo quando com outro agente político ou Diretor Administrativo no mesmo meio de transporte, tendo sempre o mesmo destino.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “Vereador Ademilson Delgizo Spurio”, 20 de janeiro de 2.025.

WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN

Presidente

EVANDRO ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente

ALEIXO GILBERTO DA SILVA

1º Secretário

EDUARDO PEDRO DE OLIVEIRA

2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 22 de 25

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS.

Nome do solicitante: _____

Lotação: _____ Destino: _____ Distância: _____

Saída: ___/___/___ Data da chegada: ___/___/___

Quantidade de diárias: ___ (_____) R\$ _____

Assinatura do solicitante

Assinatura do autorizador

HISTÓRICO DA DIÁRIA

1. Finalidade

() viagem a serviço

() Outros: _____

2. Designação:

() Presidente da Câmara

() Vereador

() Servidor

3.

Justificativa/Motivo: _____

4. () Veículo da frota Placa: _____

Para uso da contabilidade e processamento.

Ficha nº _____ Valor R\$ _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 23 de 25

ANEXO II

TABELA DE VALORES

DISTÂNCIA PERCORRIDA	VALOR DA DIÁRIA EM UFESP
Acima de 150 Km	9 UFESP
Acima de 300 Km	11 UFESP
São Paulo	27 UFESP
DF – Brasília e Acima de 1.000 Km	33 UFESP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 24 de 25

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2.025.

(Dá nova redação ao artigo 136, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dirce Reis/SP.)

A Mesa da Câmara Municipal de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que os vereadores aprovaram e ela promulga o seguinte:

Art. 1º - O artigo 136, do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 - As sessões ordinárias serão realizadas nas segundas e nas quartas-feiras de cada mês, com o início às 19h30min, com duração de até 03 (três) horas, podendo interromper-se por 10 (dez) minutos, entre o final do expediente e início da ordem do dia.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Ademilson Delgizo Spurio, Plenário Antônio Alves Correa, em 20 de Janeiro de 2025.

WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN

Presidente

EVANDRO ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente

ALEIXO GILBERTO DA SILVA

1º Secretário

EDUARDO PEDRO DE OLIVEIRA

2º Secretário

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 007/2025

(Designa servidor em substituição que específica).

O Presidente da Câmara Municipal de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o servidor Renan Massitelli, titular do cargo de Diretor Administrativo, encontra-se em Férias,

CONSIDERANDO que o servidor Denys Dauto Caires da Silva, atende os requisitos dispostos no art. 42, Seção Única, Capítulo V do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dirce Reis,

CONSIDERANDO a atividade contínua e ininterrupta da função do referido cargo na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade em suprir a falta de recursos humanos no setor;

R E S O L V E:

Art. 1º.DESIGNAR interinamente o servidor Denys Dauto Caires da Silva, RG nº 47.921.356-2 SSP/SP, CPF nº 410.667.778-45, Contador, para exercer concomitantemente a função de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Dirce Reis.

Parágrafo Único. O exercício da função referida no “caput” deste artigo não será remunerado.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA, em 20 de Janeiro de 2025.

WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN

Presidente da Câmara

PORTARIA N.º 008/2025

(Designa servidora em substituição que específica).

O Presidente da Câmara Municipal de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a servidora Ana Paula Pedrini Machado, titular do cargo de Assessora Parlamentar, encontra-se em Férias,

CONSIDERANDO que a servidora Daise Socorro Domingos, atende os requisitos dispostos no art. 42, Seção Única, Capítulo V do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dirce Reis,

CONSIDERANDO a atividade contínua e ininterrupta da função do referido cargo na Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade em suprir a falta de recursos humanos no setor;

R E S O L V E:

Art. 1º.DESIGNAR temporariamente a servidora Daise Socorro Domingos, RG nº 46.165.069-1 SSP/SP, CPF nº 401.029.518-02, Auxiliar de Serviços Gerais, para substituir a servidora Ana Paula Pedrini Machado, Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Dirce Reis, em seu período de férias.

Parágrafo Único. A servidora ora designada perceberá os vencimentos e vantagens do cargo de Assessor Parlamentar enquanto perdurar a substituição.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA, em 20 de Janeiro de 2025.

WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN

Presidente da Câmara

PORTARIA N.º 009/2025

(Dispõe sobre nomeação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1081

Página 25 de 25

gratificação de servidor público da Câmara Municipal de Dirce Reis).

O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

1- **NOMEAR**, nos termos da Lei, a servidora DAISE DOMINGOS SOCORRO, na função de controlador interno da Câmara Municipal de Dirce Reis, e **CONCEDER** 35% (trinta e cinco por cento) a título de gratificação pela função, sobre a referência 13, conforme determina a Lei Complementar nº 241/2023, de 27 de junho de 2023, anexo III.

2- Considerando que a função de Controlador Interno não seja atribuição do cargo efetivo da servidora fica a mesma gratificada no valor.

3- Esta portaria entra em vigor na data de hoje, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Dirce Reis

Em, 20 de Janeiro de 2025.

WENDEL CARLOS FRIOZI GRIGOLIN

Presidente

.....